



## PAUTA DE JULGAMENTO

---

### Seção de Direito Privado PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 10

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2023, A PARTIR DAS 09H, OS SEGUINTE PROCESSOS, INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA SECGERALJUDICIARIA@TJCE.JUS.BR.

2 - **0639629-89.2020.8.06.0000 - Ação Rescisória** - Fortaleza/7ª Vara de Família. Autora: S. M. L. C.. Advogado: Pedro do Nascimento Lima Filho (OAB: 38368/CE). Advogada: Thaís Pereira da Silva (OAB: 42476/CE). Advogada: Ceci de Jesus de Sousa Araújo (OAB: 40970/CE). Ré: M. G. M. L.. Advogado: Eugênio Duarte Vasques (OAB: 16040/CE). Advogada: Roberta Duarte Vasques (OAB: 14140/CE). Advogada: Mariana Bizerril Nogueira (OAB: 18624/CE). Advogado: Diego Monteiro Maciel Lima (OAB: 24142/CE). Advogado: Lucas Costa de Pinho Pessoa (OAB: 38619/CE). Advogado: Lucas Saraiva Jordão (OAB: 40851/CE). Relator(a): CARLOS ALBERTO MENDES FORTE

3 - **0636630-66.2020.8.06.0000/50002 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/39ª Vara Cível. Agravante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE. Advogado: Roberto Lincoln de Sousa Gomes Júnior (OAB: 33249A/CE). Agravado: Consórcio Beta Trana S/A. Advogado: Vitor de Holanda Freire (OAB: 19556/CE). Advogado: André Arraes de Aquino Martins (OAB: 18568/CE). Advogado: Rodrigo Portela Oliveira (OAB: 24133/CE). Advogado: Lucas Matos da Silva (OAB: 39909/CE). Relator(a): CARLOS ALBERTO MENDES FORTE

4 - **0638408-71.2020.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/18ª Vara Cível. Embargante: Antonia Maria Abreu de Sousa. Embargante: Antonio Célio Nascimento. Advogado: Francisco Edilson Pires Braga (OAB: 31748/CE). Embargado: José Euclides da Silva. Embargada: Maria José Canuto. Advogado: Edgar Bruno de Lima Chaves (OAB: 24544/CE). Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

5 - **0630012-71.2021.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/3ª Vara de Sucessões. Agravante: Edmo Magalhães Carneiro. Advogado: Edmo Magalhães Carneiro (OAB: 1799/CE). Agravado: Max de Araújo Dantas. Advogado: Max de Araújo Dantas (OAB: 6602/CE). Relator(a): CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA

6 - **0634938-95.2021.8.06.0000 - Ação Rescisória** - Fortaleza/2ª Câmara Direito Privado. Autor: Construtora Marte Ltda.. Advogado: Francisco Assis de Mesquita Ciríaco (OAB: 10680/CE). Réu: Instônia Pinheiro Fortes. Advogado: Arnaldo Carneiro Mapurunga Filho (OAB: 6494/CE). Advogada: Eliana Santos de Oliveira (OAB: 5979/CE). Relator(a): PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO

7 - **0636975-61.2022.8.06.0000 - Ação Rescisória** - Fortaleza/8ª Vara de Família. Autora: C. S. de A. V.. Advogada: Danyelle de Freitas Souza (OAB: 45159/CE). Advogado: Ana Patrícia de Freitas Lima (OAB: 41383/CE). Réu: C. V. M.. Relator(a): INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO

Total de processos a julgar: 7

Fortaleza, 29 de setembro de 2023.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

## 1ª Câmara de Direito Privado

---

### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara de Direito Privado

---

#### INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0001084-10.2002.8.06.0071 - Apelação Cível - Crato - Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Apelado: Cicera Ires Cezario da Silva - Me - Des. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO ANTE A OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INCONFORMISMO DO BANCO EXEQUENTE. NÃO ACOLHIMENTO. PROCESSO ARQUIVADO PROVISORIAMENTE POR PERÍODO SUPERIOR AO PRAZO PRESCRICIONAL APLICÁVEL AOS TÍTULOS EXECUTIVOS DA ESPÉCIE. AUSÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS. INTIMAÇÃO PRÉVIA DO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DEVIDAMENTE EFETIVADA. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. ATENDIMENTO, PORTANTO, AOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NAS TESES FIRMADAS EM INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA (RESP N.